

**LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.
(REPUBLICADA EM 26/10/2021)**

**SANCIONADA EM
25/10/2021.**

**“ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE “DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CÍCERO DANTAS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput do artigo 64 da Lei Complementar nº 001/2008 e acrescido do § 3º, passando a disciplinar da seguinte forma:

Art. 64. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada três anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento), correspondente a oito (08) triênios, incidente exclusivamente sobre o salário-base do cargo efetivo, sendo concedido ao referido servidor, após concluído esse período aquisitivo, a Vantagem por Tempo de Serviço - VTS, no percentual de 30% (trinta por cento),

igualmente incidente sobre o salário-base.

...

§ 3º. A Vantagem por Tempo de Serviço - VTS será paga no mês de aniversário do servidor que estiver enquadrado nos critérios estabelecidos no Regimento Jurídico dos Servidores (Lei nº 001/2008), com fulcro no artigo 1º da Lei Municipal nº 234/2014, e para os casos omissos, o Chefe do Poder Executivo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, através de Decreto, regulamentar a concessão desta Vantagem por tempo de serviço-VTS.

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do art. 64 da Lei Complementar nº 001/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Não fará jus à Vantagem por Tempo de Serviço – VTS, o servidor que não atender aos critérios do artigo 119 da Lei Municipal Complementar nº 001/2008.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência a partir de Janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 25 de outubro de 2021.

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito Municipal